



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 142/2024
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2024-410CG**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº 02.935.361/0001-55 com sede Rua Cairo, nº 117 – Araçás CEP 29103-175 – Vila Velha /ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **MARCELO LOPES SALERMO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.164.500-SSP/ES, CPF nº 035.843.397-58, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2024-410CG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para aquisição de uniformes e materiais esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 59.940,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais)

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.812.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E944
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 27/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

MARCELO LOPES SALERMO
FEDERAÇÃO DE BODYBOARDING DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO

(Artigo 22 da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)

NOME DO PROJETO			
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO PARA ESCOLA CAPIXABA DE BODYBOARDING			
LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: Praia dos Recifes – Vila Velha ES.			
DATA INÍCIO: 27/12/2024		DATA TÉRMINO: 27/12/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar n° 944 do Deputado Estadual Bispo Alves no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais) da qual será usado o valor.			
VALOR DO PROJETO: R\$ 59.940,00 cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais			
DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Federação de Bodyboarding do Estado do Espírito Santo			
CNPJ: 02.935.361/0001-55			
Endereço: Rua Cairo, 117			
Bairro: Araçás	Cidade: Vila Velha	Estado: ES	CEP: 29103-175
Telefone(s): 27-998759141	Fax:	Página na internet (home page): www.febbees.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): febbees.bb@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Marcelo Lopes Salermo			
Cargo: Presidente		Mandato: 04 anos	
		Início: 22/01/2022	Término: 22/01/2026
CPF: 035.843.397-58	Identidade / Órgão Expedidor: 1.164.500-SSP/ES		
Endereço: Rua Alberto Victorino de Melo N°11			
Bairro: Ilha das Flores	Cidade: Vila Velha	Estado: Espírito Santo	CEP: 29115582
Telefones (incluindo celular e fax) 27-998759141		Endereço eletrônico (e-mail): rochabb@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Ronaldo Pereira do Nascimento			
CPF: 016.912.547-54	Formação: Licenciatura plena em Educação Física UFES 1998 CREF 003619-G ES		
Telefones (incluindo celular e fax): 27-999924247	Endereço eletrônico (e-mail): ronaldinho.bodyboard@gmail.com		

OUTROS PARTICIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	(X) Sim () Não		
Liste os Patrocinadores e as Contrapartidas			

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;

1. INTRODUÇÃO¹

Aquisição de materiais esportivos para realização da Escola Capixaba de Bodyboarding, por meio de emendas parlamentares. O bodyboarding é um esporte extremamente radical, de onda grande, buraco, tubo, fundo de pedra etc. São condições que nenhum outro esporte consegue chegar perto” (ROSA, 2009). Ele é praticado com a utilização de uma prancha de material esponjoso com cerca de 39 a 42 polegadas, podendo haver maior ou menor, a partir da qual o surfista desce a onda deitado ou de joelhos. Também se utiliza como instrumento para a prática os pés-de-pato, que ajudam o praticante a entrar na onda e executar as manobras” (OLIVEIRA, 2007).

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

O bodyboarding é uma prática esportiva na qual os praticantes deslizam as ondas deitados sobre pequenas pranchas (bodyboards). Com os movimentos dos corpos e impulsão das ondas, os praticantes executam as manobras num misto de técnica e arte. Embora atletas de alto rendimento busquem as melhores ondas, sua prática é democrática permitindo a diversão de iniciantes em pequenas ondas. Antes de se ter inventado o bodyboard, havia diversas formas de surfar as ondas que não fosse em pé. O relato mais antigo encontrado data do século XV, quando polinésios surfavam deitados em pedaços de tábuas rudimentares, as alaias, denominadas pranchas do povo. Naquela época, era permitido apenas à realeza surfar em pé sobre pranchas maiores os olos (DACOSTA, 2005).

Desta forma o ensino da prática do Bodyboarding se torna fundamental para o desenvolvimento da modalidade, descoberta de novos talentos e aprimoramento das técnicas e manobras do esporte. Baseado nestas premissas a ESCOLA CAPIXABA DE BODYBOARDING fundada em 2013 retoma suas atividades no intuito de continuar descobrindo talentos e formando cidadãos.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Federação de Bodyboarding do Estado do Espírito Santo tem mais 20 anos de existência, realizando ininterruptamente o circuito Estadual por mais de 20 anos com cerca de mais de 190 eventos locais realizados; além de cursos de formação de árbitros, são mais de 20 etapas do Circuito Brasileiro de Bodyboarding já realizadas pela Febbees que hoje é reconhecida como a melhor Federação em atividade no Brasil. A Febbees está organizada administrativamente tendo seu Presidente e Tesoureiro assinando em conjunto todas as operações financeiras, auxiliados pelo Diretor Administrativo realizando toda as tarefas burocráticas da entidade, utilizando-se do escritório de contabilidade Waltercon e sendo controlados pelo Conselho Fiscal. A Diretoria é composta pelo Presidente, vice-Presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, Diretores, Administrativo, Técnico e de Comunicação que auxiliam cada um em seu departamento, além das entidades Filiadas, 5 ao todo que realizam um importante trabalho de formação de novos competidores e ajudam na realização dos eventos quando solicitadas. Temos ainda o STJD que atua nos casos de problemas disciplinares. O departamento de Escolas de Bodyboarding é coordenado pelo Ronaldo Nascimento que é professor de Bodyboarding na rede Municipal de Vila Velha, ministrando a modalidade como parte da grade curricular, dentro da Educação Física, além de estar à frente de dois projetos pessoais com Escolas de Bodyboarding, agora vai ajudar a coordenar este importante projeto da Federação. Reforçamos que nos últimos 3 anos temos trabalhado com recursos públicos Municipais e Estaduais, mantendo boa relação entre a execução e prestação de contas, estando plenamente em dia para pleitear novos recursos. Segue alguns documentos comprobatórios, como matérias de meios de comunicação e declaração da Confederação.

3. OBJETO

A aquisição de material esportivo e uniformes para a ESCOLA CAPIXABA DE BODYBOARDING no valor de R\$ 60.000,00 sessenta mil reais, se dá por meio de emendas Parlamentares, e será realizada de 27/12/2024 a 27/12/2025 na praia dos Recifes – Vila Velha ES.

4. BENEFICIADOS

Os beneficiários deste projeto podem ser subdivididos em grupos de interesse a saber: Alunos da Escola, cerca de 50 nesta primeira fase; as famílias destes alunos, em torno de 200 pessoas entre pais e irmãos que contarão com a estrutura da Escola para ampliar o aprimoramento pessoal na esfera física e moral, além do escolar de seu filho, pois cobraremos aproveitamento escolar compatível.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Alunos		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos FAMILIARES		Subtotais
	Masculino	Feminino	grupo	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Bodyboarding	08	02	Competição	Sem limite	15	15	40
Bodyboarding	08	02	Sub 18	até 18 anos	15	15	40
Bodyboarding	08	02	Sub 16	até 16 anos	15	15	40
Bodyboarding	08	02	Sub-14	até 14 anos	15	15	40
Bodyboarding	08	02	Sub-12	até 12 anos	15	15	40
TOTAL GERAL	40	10			75	75	200

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIADOS POR CLASSIFICAÇÃO (NO QUE COUBER)

Esporte/ Modalidade	Beneficiários diretos - Atletas		Categoria (nome)		Beneficiários indiretos		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova/peso	Faixa Etária	Masculino	Feminino	
Público expectador				Variada	0	0	0
Familiares				Variada	100	100	200
TOTAL GERAL					100	100	200

5. OBJETIVO GERAL

A Escola Capixaba de Bodyboarding objetiva levar aos seus alunos a possibilidade da prática da modalidade esportiva Bodyboarding, fornecendo os equipamentos necessários como prancha e nadadeiras, além do conhecimento teórico sobre as manobras e todo o esporte em si, além de ajudar na formação de um cidadão consciente de seus direitos e deveres, colocando responsabilidades e noções cívicas e sociais necessárias as bom convívio social, familiar e que serão levados por toda a vida do aluno dentro e fora do esporte.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

Para a Escola Capixaba de Bodyboarding alcançar êxito, desenvolveremos algumas ações conforme segue abaixo:

- # Fornecer estrutura física adequada para o aluno desenvolver suas habilidades;
- # Fornecer os equipamentos para a prática da modalidade Bodyboarding como as pranchas;
- # Fornecer os equipamentos para a prática da modalidade Bodyboarding como as nadadeiras;
- # Fornecer os equipamentos para a prática da modalidade Bodyboarding como os leashes;
- # Criação e gestão das mídias sociais, a saber, fanpage no Facebook e Instagram

#DESENVOLVER A PRATICA DO BODYBOARD ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DE ESCOLAS PÚBLICAS DE COQUEIRAL DE ITAPARICA;

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

- #CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS. NO QUE SE REFERE A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, RESPONSABILIDADE E DEDICAÇÃO;
- #CONTRIBUIR NO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DA PRÁTICA DO ESPORTE E ATIVIDADES EM GRUPO;
- #CONHECER AS CONDIÇÕES SOCIAIS DAS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS PARA MINIMIZAR SUAS DIFICULDADES POR MEIO DE PROJETOS SOCIAIS.
- #DESENVOLVER AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE E MELHORA NO DESEMPENHO ESCOLAR, BEM COMO ATIVIDADES DE CULTURA, LAZER E CONVÍVIO COMUNITÁRIO E FAMILIAR
- #PROPORCIONAR UMA COMPREENSÃO SOCIAL AMPLIADA SOBRE OS DIVERSOS CONCEITOS DO ESPORTE, COMPETIÇÃO E COOPERAÇÃO, ESTABELECEndo UMA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS E COM A CONSTRUÇÃO DE VALORES HUMANOS;

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO (S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Melhorar a qualidade de vida dos alunos	Aplicação de questionário direto a cada 6 meses.
	melhorar a condição física e emocional dos alunos	Relatórios e avaliações de aptidão física.
	aprimorar a técnica nas manobras do Bodyboarding	Relatório do Coordenador da Escola.
	Descoberta de novos talentos da modalidade.	Ranking do Circuito Capixaba amador e equipe técnica da Escola.
QUANTITATIVAS	Realizar 4h de aula/dia, em 02 dias da semana, totalizando 8h semanais	Ficha de controle de atividades de aula
	Atender 50 alunos no projeto	Ficha de registro de alunos
	Alcançar 80% de frequência mínima as aulas práticas e teóricas.	Relatórios e lista de presença.
	Aproveitamento teórico de no mínimo 60%	Aplicação de questionário direto a cada 6 meses.

8. METODOLOGIA

Para a realização do projeto, a Escola Capixaba de Bodyboarding conta com um professor de bodyboard, formado em Educação Física, responsável pelas aulas e pela parte técnica do esporte na realização de campeonatos e atividades recreativa, com carga horária de 8hs semanais. O projeto é coordenado pelo coordenador de Responsabilidade Social, que é colaborador da Cooperativa de Trabalho, cujas atribuições são planejar, organizar e executar projetos sociais no âmbito da garantia de direitos, possuindo uma carga horária de trabalho de vinte horas semanais. A responsabilidade pelo pagamento da profissional fica a cargo do projeto.

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).

As aulas acontecem duas vezes por semana com a seguinte programação: Palestra de abertura com parte teórica (30 minutos), aquecimento e alongamento (30 minutos) e aula prática (3 horas). Os 50 alunos são divididos em 5 turmas com 10 alunos e no máximo 15, organizadas para acontecerem no contraturno escolar durante a semana e nos sábados. Cada turma tem 01 instrutor e 01 auxiliar. A formação de turmas nos períodos matutino e vespertino é para atender a todas as crianças interessadas em seu contra turno escolar, enquanto que o número máximo de 15 alunos por turma garante a segurança de todos e a qualidade do aprendizado. As turmas ou grupos são formados por ambos os sexos e co divisão por faixa etária.

Como critério de seleção, além da idade prevista para o público alvo, os alunos devem preencher a ficha de matrícula e realizar os exames que atestem boas condições físicas para a prática do esporte. Após a inscrição, todos recebem camisetas personalizadas que serão usadas em eventos, excursões, gincanas e atividades externas para identificar as crianças como participantes do projeto. O uniforme representa um importante item de segurança e conforto para a realização das atividades. Os materiais esportivos pranchas de bodyboard, nadadeiras, lesh e roupas de lycra serão todos fornecidos pelo projeto e ficam sob a guarda deste, não sendo propriedade do aluno e servindo apenas para usufruto enquanto estiver dentro do projeto.

9. JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo é uma potência reconhecida em todo território nacional. O bodyboarding é uma prática esportiva na qual os praticantes deslizam as ondas deitados sobre pequenas pranchas (bodyboards). Com os movimentos dos corpos e impulsão das ondas, os praticantes executam as manobras num misto de técnica e arte. Embora atletas de alto rendimento busquem as melhores ondas, sua prática é democrática permitindo a diversão de iniciantes em pequenas ondas. Antes de se ter inventado o bodyboard, havia diversas formas de surfar as ondas que não fosse em pé. O relato mais antigo encontrada na data do século XV, quando polinésios surfavam deitados em pedaços de tábuas rudimentares, as alaias, denominadas pranchas do povo. Naquela época, era permitido apenas à realeza surfar em pé sobre pranchas maiores os olos (DACOSTA, 2005).

O fomento do Bodyboard, em especial o no Espírito Santo, por ser celeiro de grandes atletas na modalidade, tem contribuído para fundação de novos projetos sociais voltados para este esporte que geralmente são abertas ao público. Este fator favorece o crescimento da modalidade e pode gerar um ciclo de aumento do nível de atividades das comunidades contempladas com tais projetos. Principalmente por considerar o grande potencial das praias do Estado, para este fim. Vale frisar que já existe extensa bibliografia (pelo menos em saúde pública) comprovando que a atuação em trabalhos com grupos favorece a promoção de saúde. O anteposto sugere a necessidade de um aprofundamento da noção de competência pessoal e social e da sua aplicação direta à adoção de estilos de vida ativos o mais cedo quanto possível, sendo presumível diminuir grandiosamente os gastos posteriores com saúde pública (CALMEIRO & MATOS, 2004).

Considerando as atividades de lazer e de participação como fontes de melhoria da qualidade de vida e aumento dos níveis de atividade física, o bodyboard, em especial no Espírito Santo, demonstra grande potencial, também neste sentido. Renomados autores destacam que os exercícios trazem mudanças benéficas para todo o organismo, aumentando o consumo máximo de oxigênio, proporcionando o controle da pressão arterial e da frequência cardíaca, auxiliando assim na manutenção do peso e

consequentemente na diminuição do risco de adquirir doenças hipocinéticas, tais como doenças coronarianas, diabetes, hipertensão, obesidade, entre outras doenças relacionadas ao sedentarismo, proporcionando melhorias na saúde e qualidade de vida (GUEDES & GUEDES, 1994). Como a vida sedentária é um fator de risco para a saúde, particularmente em relação às doenças cardiovasculares, obesidade, artrite e doenças reumáticas, a falta da atividade motora no trabalho, na escola e na sociedade em geral, deveria ser compensada por atividades físicas e esportes durante o tempo livre (BARBANTI, 1990). Isto poderá contribuir na diminuição das taxas de mortalidade e morbidade prematura advindas de doenças causadas não somente pelo sedentarismo, mas pela falta de informação e conscientização da importância de se manter um estilo de vida ativo durante toda a vida. Finalizo reforçando o potencial gigantesco que este esporte tem para formar um cidadão completo, física, emocional e comportamentalmente. Atuando de forma abrangente na parte física e emocional do aluno, oferecendo a oportunidade de travar contato com toda disciplina e comprometimento que as atividades esportivas proporcionam aos seus praticantes

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte Comunitário	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input checked="" type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde
JUSTIFICATIVA			

10. CUSTOS⁵

A entidade deverá relacionar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações do projeto, classificando-as em metas e etapas, detalhando os bens e os serviços que serão adquiridos/contratados, além de indicar os prazos de início e de conclusão de cada meta e etapa, conforme planilha disponibilizada como modelo. Deverá ser considerado o prazo de vigência do termo de fomento.

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$59.940,00		R\$59.940,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
	TOTAL	R\$59.940,00		R\$59.940,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
<i>1. Materiais de Consumo (Exemplo Materiais)</i>						
<i>1.1 (materiais esportivos)</i>						
1.1	Pranchas de Bodyboarding	para uso dos alunos da escolinha durante as aulas	40	Unidade	R\$790,00	R\$31.600,00,
1.2	Nadadeira	para uso dos alunos da escolinha durante as aulas	50	Unidade	R\$299,00	R\$14.950,00
1.3	Lesh de prancha	para uso dos alunos da escolinha durante as aulas	32	Unidade	R\$120,00	R\$3.840,00
1.4	Camisa Lycra	para uso dos alunos da escolinha durante as aulas na agua	100	Unidade	R\$56,50	R\$5.650,00
TOTAL (SESPORT)	Camisa de melha	para uso dos alunos da escolinha durante as aulas usar nos treinos	100	Unidade	R\$39,00	R\$3.900,00
TOTAL						R\$59.940,00
TOTAL GERAL						R\$59.940,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A Febbees faz saber que não será cobrada nenhuma taxa dos alunos. Todo o projeto será custeado com doações e futuras parcerias com empresas interessadas no apoio ao projeto.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Todos os profissionais contratados para trabalhar neste projeto serão remunerados pela Federação com recursos oriundos de parcerias do setor privado e lei de incentivo.

Diretos:

Marcelo Lopes Salermo, presidente da Febbees atuando na elaboração e montagem do projeto, junto com o Diretor Técnico da Febbees Elwes Mezadre Vieira.

Ronaldo Pereira do Nascimento, profissional de Educação Física responsável técnico pelo projeto.

Adeilson Fernandes, profissional de Educação Física, instrutor do projeto.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Informar o valor do investimento solicitado ao projeto, assim como a contrapartida financeira, se for o caso, indicando o mês e o ano dos repasses, conforme planilha disponibilizada como modelo.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
						R\$59.940,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma de execução é a distribuição das atividades/ações previstas no projeto. Constitui um instrumento essencial de gestão e, por isso, deve ser elaborado com critério. Nesse item, devem ser previstos os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. Preencher as informações, conforme planilha disponibilizada como modelo.

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS: EXEMPLO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Aquisição dos materiais	compras das pranchas, nadadeiras e lesh.	Unidade	diversas	28/12/2024	29/01/2025
2	Início das aulas	Início das atividades da Escola.	Horas	8h semanais	05/02/2025	27/12/2025

Autor da Emenda Parlamentar: Bispo Alves nº944, valor R\$60.000,00

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral. Destaque as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Governo do Estado. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Site oficial da Federação www.febbees.com.br	De 15/01 a 06/02/2025	Cerca de 3500 amigos da página
Instagram da FEBBEES	De 15/01 a 06/02/2025	Cerca de 1715 seguidores
Facebook da FEBBEES	De 15/01 a 06/02/2025	Cerca de 4 mil seguidores


16. CONCLUSÃO

A Federação de Bodyboarding do Estado do Espírito Santo, preza sempre pela excelente execução de seus projetos e tem certeza de proporcionar aos alunos e seus familiares uma experiência muito produtiva e enriquecedora, tanto na parte desportiva quanto social, através de todas as ações que serão desenvolvidas neste projeto. Esperamos e confiamos muito no sucesso desta parceria e solicitamos o apoio desta Secretaria para auxiliar na execução deste projeto.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 19 de dezembro, 2024.


MARCELO LOPES SALERMO
REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____
Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 27/12/2024 12:13:51 -03:00

MARCELO LOPES SALERMO
CIDADÃO
assinado em 27/12/2024 14:01:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2024 14:01:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA SANTOS PENIDO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBGTA - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4R4JRQ>